

SOCIOEDUCAÇÃO E FAMÍLIAS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE AS FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Kátia Ferreira de Freitas Botelho Rodrigues¹

RESUMO

O presente artigo pretende discutir a matricialidade sociofamiliar em um contexto de contrarreforma do Estado e consequente precarização das políticas públicas, sobretudo, a Assistência Social, com base nas observações e experiências da autora como assistente social, concursada, em uma unidade socioeducativa de internação masculina na Baixada Fluminense. Parte-se da premissa de que a centralidade da família está intrinsecamente ligada às estratégias do Estado, em conformidade com o receituário neoliberal, que coloca as famílias como principais responsáveis pela provisão de recursos aos seus membros. Situação agravada com a falta de intersetorialidade entre políticas, cada vez mais fragmentadas e focalizadas. Objetiva-se, assim, provocar a reflexão acerca das múltiplas configurações da questão social que atravessam o cotidiano dessas famílias e seus adolescentes.

A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS IMPACTOS DA CONTRARREFORMA DO ESTADO NO BRASIL

Pode-se considerar que o advento da Constituição Federal de 1988, se tornou um marco na construção de uma perspectiva democrática contrariando o histórico assistencialismo e clientelismo vigentes até então.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS-Lei nº 8724/1993) regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, estabelecendo as condições legais

¹ Assistente Social. Departamento Geral de Ações Socioeducativas - Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo (CAI-Baixada) e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belford Roxo - SEMASC. Mestre em Serviço Social ESS/UFRJ.

para a construção da Política de Assistência Social no Brasil, através de um sistema descentralizado e participativo composto pelo poder público e a sociedade civil. Seus princípios afirmam a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências econômicas; a universalização dos direitos sociais; o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade. Além disso, estabelece a igualdade de direitos no acesso ao atendimento e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), definiu as bases do Sistema Único de Assistência Social como um novo modelo de gestão, juntamente com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS/2005) que determinou níveis de proteção diferenciados e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH/2006) estabelecendo os princípios e as diretrizes norteadoras do trabalho dos profissionais da área.

Entretanto, a implementação dessa Política ocorreu em meio a um contexto de contrarreforma do Estado (BEHRING, 2003) através de um receituário neoliberal prescrito por organismos internacionais, a fim de superar a crise capitalista mundial e recorrente, instalada desde a década de 1970, cujos impactos atingiram o país de forma mais contundente a partir dos anos 1990. Neste sentido, o Estado realiza uma reconfiguração em suas funções passando a promover, dentre outras coisas, o processo de privatização e mercantilização da Saúde e da Previdência. Ao mesmo tempo, a Assistência Social se amplia por meio dos programas de transferência de renda focalizados nas camadas mais pauperizadas.

Com a flexibilização e desregulamentação das relações de trabalho advindas com a reestruturação produtiva, o Estado assume uma postura refratária em relação às políticas sociais. Assim, a Assistência Social ganha centralidade como mecanismo de enfrentamento das desigualdades sociais e uma forma de lidar com as múltiplas expressões da questão social que se ampliam e aprofundam cada vez mais, constituindo-se um mito, um fetiche social, segundo Mota (2010).

Pressionado pela conjuntura político-econômica externa, o Estado associa-se ao capital, sobretudo ao capital financeiro, buscando legitimar suas ações antidemocráticas junto à sociedade com discursos sobre o controle da inflação que, na verdade, nunca se realizou. Desse modo, a Seguridade Social é envolvida pelo núcleo duro da burocracia e do tecnicismo, bem ao estilo da direita. Por conseguinte, surge uma abordagem que enfatiza prioritariamente o jargão técnico, os números, os dados quantitativos em prejuízo das análises qualitativas. O resultado disso é o afastamento da sociedade em torno da discussão sobre as políticas sociais. A Previdência Social é apreendida como “paciente terminal” que se vê exaurida em função de forças adversas da política econômica e carente de “reformas”. O Estado tenta produzir consenso a partir do imbricamento e difusão de alguns mitos na esfera do senso comum como: a despolitização, o naturalismo e o maniqueísmo, em especial o déficit e falência da Previdência Social (WERNECK VIANNA, 1999).

Aos poucos, a Seguridade Social se confunde com a Previdência Social e as políticas se dissociam do chamado tripé da Seguridade. A Previdência Social considera-se assunto para especialistas, enquanto a Saúde, única a gozar formalmente de universalidade, não se materializa dentro da perspectiva de sua concepção, além de

sofrer brutal processo de desmonte e mercantilização. De forma que, a não efetivação da Seguridade Social nos moldes idealizados pela chamada “Constituição Cidadã” de 1988, inviabilizou a articulação entre Saúde, Previdência e Assistência Social. A “Reforma” do Estado seguindo as orientações de cunho neoliberal, implicou na dilapidação do patrimônio público rentável por meio das privatizações e o desfinanciamento das políticas sociais voltadas para a massa dos trabalhadores, via ajuste fiscal.

Se, historicamente, o surgimento das políticas sociais esteve associado ao conflito entre capital e trabalho, onde a burguesia capitalista se vê forçada a responder, ainda que minimamente, às demandas da classe trabalhadora através dos direitos trabalhistas; nesse momento, com a flexibilização das relações de trabalho e o enfraquecimento sindical, a Previdência deixa de ser o principal meio para acessar bens e serviços por parte dos trabalhadores.

Historicamente, a política de Assistência Social caracteriza-se como uma ação compensatória que, ao lado das demais políticas que compõem a seguridade social, têm a finalidade de dar cobertura aos riscos sociais a que estão sujeitos os trabalhadores. Na conjuntura atual, esta dimensão compensatória é redimensionada em função do crescimento do desemprego e das massas de trabalhadores supérfluos para o capital. Como tal, a assistência tende a assumir um papel na esfera da proteção social que termina por suprir necessidades que seriam do âmbito de outras políticas, como é o caso do trabalho. Um dos indícios desse movimento é o fato de que enquanto ocorre um processo de mercantilização da saúde e previdência, vinculados aos riscos do trabalho, há uma expansão da assistência social. Estas constatações parecem apontar para algo que não vem sendo posto no debate: **a assistência social no século XXI está adquirindo a condição de mecanismo integrador em lugar do papel desempenhado pelo trabalho assalariado**. Aqui o maior destaque fica por conta dos programas de transferência de renda e pela condição de política estruturadora que a PNAS tenderá assumir nos municípios brasileiros. No nosso entender esta é a maior tensão presente na Política de Assistência Social, haja vista a impossibilidade estrutural dela assumir este papel. (MOTA, 2010, p. 196, grifo nosso).

O Estado² que desde suas origens esteve atrelado aos interesses do modo de produção capitalista, se apropria das políticas sociais, sobretudo da Assistência Social, e as emprega para controlar e enquadrar as camadas mais empobrecidas, assentado em uma suposta neutralidade no conflito entre capital e trabalho, em sua busca por legitimação junto à sociedade. Desse modo, as políticas sociais se caracterizam por seu aspecto contraditório: ao garantirem as condições para a reprodução da classe trabalhadora, também garantem a reprodução do próprio capital, principal responsável pela exploração dessa força de trabalho.

Iamamoto e Carvalho (1985), a partir dos estudos de Marx analisam que:

O trabalhador assalariado sai do processo de produção como ingressou, como mera força de trabalho, como fonte pessoal de riqueza que se realiza como riqueza para outros. Deixando de lado, por um momento, o desgaste de sua energia vital, que é consumida pelo capital no

2 O surgimento do Estado Absolutista está umbilicalmente relacionado com a emergência da burguesia mercantil e sua necessidade de assegurar a liberdade individual bem como a propriedade privada para seu desenvolvimento enquanto classe.

processo de trabalho, o que recebe em troca da venda da força de trabalho – os seus meios de vida – são consumidos na reprodução de sua vida e de sua família. Não lhe resta, portanto, outra alternativa senão a de retornar ao mercado novamente, vender parte de si mesmo como condição de sua sobrevivência, já que os seus meios de vida estão monopolizados, também, pela classe capitalista (IAMAMOTO e CARVALHO, 1985, p.47).

Entretanto, o caráter conflitante das políticas sociais não nega o reconhecimento de que se constituem importantes conquistas da classe trabalhadora. Desse modo, em consonância com o ditame neoliberal prescrito pelas agências multilaterais, o Programa Bolsa Família passou a se constituir um importante meio de amenizar os impactos causados pelas transformações sociais, sobretudo para as camadas mais pobres (DRUCK; FILGUEIRAS, 2007). Segundo Behring e Boschetti (2010), os programas de transferência de renda são uma tendência em diversos países desde a década de 1970, guardadas as devidas proporções e de acordo com o grau de bem-estar alcançado por estes.

Neste sentido, considerando o perfil das famílias atendidas na socioeducação, majoritariamente, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou em situação de descumprimento das condicionalidades, este tema será retomado.

A MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR E SEUS REBATIMENTOS PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA

Apesar da clareza de que a Assistência Social não se restringe às famílias com baixo poder aquisitivo, tendo em vista às múltiplas configurações da questão social; a família que se propõe discutir é aquela que acessa os serviços e políticas sociais. A que precisa vender a força de trabalho a fim de retirar os meios necessários à sua subsistência. Assim, apreende-se que não se trata de uma massa homogênea. Ela se diferencia sob vários aspectos: etnia, gênero, cultura, faixa etária, nível de instrução, vínculos afetivos, entre outros aspectos. Porém, considera-se o recorte de classe como o elemento fundante da heterogeneidade entre as famílias, uma vez que condiciona os níveis de acesso aos patrimônios político, econômico, social e cultural disponíveis em uma sociedade. É no interior do modo de produção capitalista que se forja a cisão entre as classes: os que detêm os meios de produção e vivem da exploração de uma classe que não possui outra coisa para vender, senão a sua força de trabalho.

A matricialidade sociofamiliar, uma das diretrizes da PNAS/2004, pode ser considerada um importante avanço na maneira de se pensar a organização dos serviços socioassistenciais, até então focados no indivíduo. A família passa a ser apreendida de maneira mais alargada, envolvendo grupos de pessoas com laços consanguíneos e/ou alianças e afinidades, cujos vínculos referem-se a obrigações mútuas que abarcam relações de gênero e de geração. Reconhecimento de ser *locus* primário de socialização, aprendizagem e desenvolvimento de capacidades humanas que, conseqüentemente, demandaria maior atenção do Estado.

Todavia, a matricialidade sociofamiliar, conforme explanado, foi desenvolvida em um contexto de franca ofensiva neoliberal com predominância da lógica capitalista

com políticas sociais focalizadas, fragmentadas e descontínuas; capturadas por práticas eleitoreiras (PBF) em meio a um quadro maior de desmonte da Seguridade Social. Por conseguinte, a família que deveria configurar como centro da efetivação de serviços na Política de Assistência Social se tornou a principal fonte de respostas às suas próprias demandas por superação das vulnerabilidades sociais.

Ao analisar o art. 203 da C. F. de 1988, sobre a Assistência Social em seu inciso I, verifica-se ênfase a proteção à família como um dos seus objetivos: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”. No entanto, essa proteção não se sustenta nos demais textos legais que, ao contrário, reforçam o dever e a responsabilidade da família quanto aos seus membros, conforme alguns exemplos que se seguem.

O artigo 229 da C. F. de 1988, prevê que: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. A LOAS em seu art. 2º, item V, assegura “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida pela sua família”.

O Estatuto do Idoso prevê em seu art. 3º:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Lei n.10.741/2003).

Em seu artigo 4º, o Estatuto da Criança e do Adolescente também prevê:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA - Lei 8.069/1990).

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006) em consonância com o ECA, prescreve que: “De forma geral, **quando as medidas protetivas já estão em pauta**, os programas de apoio sociofamiliar devem perseguir o objetivo do fortalecimento da família” (p.38, grifo nosso). Porém, reconhece que tais objetivos para serem alcançados demandam, entre outros fatores, a interdisciplinaridade e a intersetorialidade nessas ações:

A estruturação de programas dessa natureza e abrangência pressupõe um arcabouço teórico-metodológico e um corpo técnico devidamente qualificado e quantitativamente bem dimensionado face às demandas existentes em cada território. A interdisciplinaridade e a intersetorialidade são, também, características importantes dos programas de apoio

sociofamiliar, que devem articular diferentes políticas sociais básicas – em especial a saúde, a assistência social e a educação – e manter estreita parceria com o Sistema de Garantia de Direitos, sem prejuízo do envolvimento de políticas como habitação, trabalho, esporte, lazer e cultura, dentre outras. A existência e a eficácia dos Programas de Apoio Sociofamiliar são essenciais à promoção do direito à convivência familiar e comunitária e constituem um dos pilares deste Plano Nacional, que objetiva a ampliação do seu raio de cobertura e o incremento de sua qualidade. Isso deverá ocorrer com a consolidação de políticas públicas universais e de qualidade e pela integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o Sistema Educacional (PNCFC/2006, p.39).

“Assistir, criar e educar” os filhos depende de condições materiais objetivas que demandam não somente trabalho e renda. É necessário todo um aporte que envolva moradia digna, saneamento básico e nutrição adequada a fim de se obter saúde para o desenvolvimento das faculdades físicas e mentais; educação de qualidade, acesso ao lazer, esporte e cultura. Por conseguinte, se a família não recebe a proteção adequada do Estado, dificilmente poderá proteger seus membros das múltiplas conformações que a questão social apresenta. O mercado não pode ser a única forma de as famílias acessarem bens, serviços e patrimônio cultural de qualidade. Além disso, como foi destacado no PNCFC/2006, as medidas protetivas voltadas para crianças/adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares são iniciados quando as violações de direito já ocorreram. De modo que, muitos adolescentes, em sua maioria pobres e negros, somente se tornam “visíveis” ao Estado/sociedade quando cometem atos infracionais que resultam no cerceamento da liberdade. Na realidade, as violações de direitos fazem parte do cotidiano das famílias pobres e podem ser observadas em todas as faixas etárias, de maneira mais ou menos intensa; mas em geral, são naturalizadas e incorporadas como parte de suas trajetórias de vida.

Nesta mesma perspectiva, Potyara Pereira (2004) retrata bem a funcionalidade da família no Brasil:

[...] os governos brasileiros sempre se beneficiaram da participação autonomizada e voluntarista da família na provisão do bem-estar de seus membros. Sendo assim, fica difícil falar da existência de uma política de família no Brasil, assumida pelos poderes públicos para [...] produzir impactos positivos no seu âmbito. E isso, não porque os poderes públicos tivessem, historicamente, desconsiderado a família, as crianças, os jovens, na sua agenda social, mas porque **o desenho das políticas sociais brasileiras sempre foi profundamente influenciado por uma tradição de relacionamento do Estado com a sociedade, que exige desta autoproteção** (PEREIRA, 2004, p.29, grifo nosso).

Assim, a ausência de equipamentos públicos como creches e clínicas-dia (no caso de idosos e deficientes), exige da família uma dedicação exclusiva que nem sempre é possível. Logo, cabe a elas buscarem estratégias como a colaboração de amigos e vizinhos (em muitos casos pode se configurar uma oportunidade para complementação da renda de outras famílias), as chamadas “redes comunitárias de apoio” (PNCFC/2006). Para

as famílias pobres as relações parentais vão muito além da consanguinidade. Para elas, família é quem cuida, quem apoia nos momentos difíceis.

Neste sentido, no trato com as famílias dos adolescentes em privação de liberdade foi possível observar dois elementos que sinalizam diferenças entre as camadas sociais mencionadas anteriormente. O trabalho para as famílias mais empobrecidas, tem um significado que transcende o suprimento das necessidades de sobrevivência. Algo mais vinculado a um sentido de respeito próprio, de dignidade. O que ajuda a explicar o constrangimento daquelas que são encaminhadas à Assistência Social e verbalizam o entendimento de que esta Política se trata de ajuda e não direito. O outro fator está relacionado com a gravidez na adolescência, apreendida como um importante marcador capaz de atribuir um novo status, uma mudança no papel social daqueles sujeitos em suas comunidades, bem como para os adolescentes privados de liberdade em relação a seus pares.

Cláudia Fonseca (2005), apoiada na reflexão do antropólogo brasileiro, Luís Fernando Duarte (1994) esclarece o significado do valor “família” para as diferentes camadas sociais:

O valor “família” tem grande peso em todas as camadas da população brasileira. No entanto, significa coisas diferentes dependendo da categoria social. Enquanto, entre pessoas da elite, prevalece a família como linhagem (pessoas orgulhosas de seu patrimônio), que mantêm entre elas um espírito corporativista, as camadas médias abraçam em espírito e em prática a família nuclear, identificada com a modernidade. Para os grupos populares o conceito de família está ancorado nas atividades domésticas do dia a dia e nas redes de ajuda mútua (FONSECA, 2005, p. 51).

As transformações sociais ocorridas nos últimos cinquenta anos provocaram a ampliação do conceito de família, de modo que, cada vez mais, abarca várias formas de organização para além da família tradicional composta pelos cônjuges e seus filhos. Apesar da família do tipo nuclear burguesa ser uma exceção à regra, ainda é vista por muitos como um ideal, um modelo a ser alcançado (CALDERÓN; GUIMARÃES, 1994). Segundo Durhan (1983), há uma tendência do senso comum em “[...] identificar o grupo conjugal como forma básica ou elementar de família e afirmar sua universalidade” (p.15).

No que concerne às famílias das camadas mais empobrecidas, é possível observar nas assentadas³ o emprego de termos como “famílias desestruturadas” ou “problemáticas” indicando a incapacidade dessas famílias para educar e orientar seus filhos. O emprego, tanto pela mídia como pela polícia e o judiciário, do termo “menor” em lugar de adolescente, quando se referem àquele que comete ato infracional; visa não deixar dúvidas quanto à origem do autor da infração. Apreende-se que tais condutas discriminatórias, carregadas de conservadorismo, trazem subjetividades que acabam aflorando nos espaços sócio-ocupacionais. Esses procedimentos confrontam diretamente com o parágrafo único do artigo 3º do ECA, que determina a aplicação das mesmas regras a todos os adolescentes, sem discriminação:

3 Termo que se lavra em sessão de um Tribunal de Justiça, onde se julgam as causas constantes da pauta.S.f. Sessão forense para depoimento de testemunhas; declaração exarada do depoimento de testemunha; testemunho escrito e assinado pela parte declarante (Dicionário jurídico online)

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (LEI 8069/1990).

Contudo, na experiência de quem trabalha no sistema socioeducativo, o preconceito tem cor, etnia, questões de gênero e outras, associadas à condição econômica e social desses sujeitos e suas famílias. Diferenças que parecem determinar qual adolescente receberá uma medida branda (advertência, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida) e qual receberá internação pelo mesmo ato infracional; ainda que seja sua primeira passagem. Como explicar nos atendimentos às famílias, que princípios basilares que regem a socioeducação, como o princípio da excepcionalidade e da brevidade não foram aplicados aos seus filhos, adolescentes na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento? Como negar que as incursões policiais nas residências da periferia costumam “dispensar” mandados judiciais?

Para Sarti (2004), a questão do preconceito com as famílias pobres pode relacionar-se com a imagem que cada um possui sobre o tema família, tendo em vista suas próprias experiências, fazendo emergir uma visão etnocêntrica.

Ainda no que concerne ao trabalho com famílias em uma Unidade de Internação, é notória a presença da mulher, figura central no processo socioeducativo, como será abordado.

REFLEXÕES ACERCA DA CENTRALIDADE DA FAMÍLIA, O PAPEL DA MULHER E SUAS REPERCUSSÕES NA SOCIOEDUCAÇÃO

Dentre as novas configurações de família⁴, com base nas observações empíricas, apreende-se a monoparentalidade⁵ feminina como principal público nos atendimentos aos familiares dos adolescentes internados. Mães, avós, irmãs, tias e até mesmo companheiras, assumem a responsabilidade com a família. Em geral, são mulheres negras ou pardas, com baixa escolaridade e com vínculos precários de trabalho que se esforçam para realizar visitas sistemáticas e prover as necessidades materiais e afetivas dos adolescentes privados de liberdade. No caso das mães, muitas relatam que tiveram seus filhos ainda muito jovens e os assumiram sem qualquer apoio paterno. Quando indagadas sobre o direito inalienável dos filhos à pensão alimentícia, sinalizam entraves para o requerimento da pensão. Circunstâncias que envolvem o não reconhecimento da paternidade ou dificuldades para localizar o endereço do genitor, sobretudo quando

4 Szymanski (2001) a partir dos estudos de Kaslow (2001) cita nove tipos de composição familiar que podem ser consideradas família na contemporaneidade: família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos; famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações; famílias adotivas temporárias; famílias adotivas, que podem ser bi-raciais ou multiculturais; casais; famílias monoparentais, chefiadas por pai ou mãe; casais homossexuais com ou sem crianças; famílias reconstituídas depois do divórcio; várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo.

5 De acordo com os estudos de Maria Vitale (2002) e Verônica Azeredo (2010), uma em cada quatro famílias brasileiras é chefiada por mulheres. Nesse universo, a maioria das mulheres responsáveis pelo domicílio está em situação monoparental. Esse dado atinge mulheres das camadas médias e baixas. O que diferencia a família monoparental feminina da chefia feminina é que a primeira é caracterizada pela ausência do companheiro ou marido no domicílio. Na chefia feminina a mulher é responsável pelo sustento da família.

residem em áreas consideradas de risco pelos oficiais de justiça. A esse respeito, não é incomum relatos de mulheres que são ameaçadas para retirarem o pedido de pensão. Intimidações que podem vir não somente dos ex-companheiros (geralmente, abusivos e violentos) como de traficantes incomodados com a possibilidade de uma incursão policial na comunidade para cumprimento de mandado judicial. Além disso, com a instituição da guarda compartilhada, muitas mulheres relatam que preferem arcar com todas os encargos com a prole a requerer pensão alimentícia e permitir que os filhos fiquem sob os cuidados de uma madrasta. Outro ponto bastante mencionado nos atendimentos sociais é se evitar uma possível ingerência do ex-companheiro em sua vida privada por conta da pensão destinada aos filhos.

No que tange ao papel da mulher na família, é importante destacar que, mesmo trabalhando fora de casa, as tarefas domésticas ainda fazem parte do seu universo. A funcionalidade do trabalho feminino se traduz em salários mais baixos pagos pelos capitalistas, associado a jornadas duplas ou triplas que inclui trabalho não-pago. Para Costa e Cavalcanti (1990), embora a garantia da reprodução da força de trabalho seja pressuposto de remuneração, o trabalho doméstico não-remunerado é parte fundamental da reprodução social. Isso porque, as famílias de baixa renda se mantêm com o trabalho não só da mulher, mas também dos filhos que participam ativamente cuidando da casa e dos irmãos mais novos. Tal dinâmica permite maior lucratividade ao capital à medida que o desonera e, ao mesmo tempo, garante a manutenção e reprodução da força de trabalho de toda a família. Coelho (2002) revela que a colocação do homem no mercado de trabalho associa-se a sua qualificação profissional, recebendo pouca ou nenhuma interferência de questões familiares. No entanto, as mulheres, além de enfrentar os mesmos fatores que os homens, são (e se sentem) responsáveis pela socialização dos filhos e as tarefas domésticas, independentemente da sua posição social (muito embora já se perceba o aumento da participação dos homens na vida doméstica).

Seguindo essa concepção de mundo em que a mulher é figura central, o programa de transferência de renda Bolsa Família (PBF) coloca a mulher, preferencialmente, como a pessoa de referência do benefício. Ocorre que, de modo contraditório, a perspectiva decorrente da construção social acerca do que é ser mulher/mãe se agrava quando recai sobre esta o cumprimento das condicionalidades do Programa para manutenção do benefício:

A partir de seus papéis na esfera doméstica ou da reprodução, a mulher tem sido a interlocutora principal tanto como titular do benefício, quanto no cumprimento das condicionalidades. [...] Apesar da fecundidade das críticas já desenvolvidas, perdura em nosso meio a compreensão de que a família é o *locus* de atuação da mulher e o mercado de trabalho o *locus* de atuação do homem – mesmo sabendo que homens e mulheres estão presentes em ambos os espaços – essa concepção é incorporada pelas intervenções estatais. Logo, as chamadas políticas de família dirigem-se preferencialmente às mulheres. Esse enfoque em que a mulher corporifica o grupo familiar diante das políticas estatais dirigidas à família repete-se em outras políticas sociais brasileiras, podendo ser identificado também na saúde e na educação. [...] Como resultado, perante a política de assistência social, a família é identificada pela figura da

mulher, e não pela do homem. E a mulher, por sua vez, é considerada com base nas funções maternas, o que fixa e essencializa o sujeito mulher, vinculando-o à maternidade (CARLOTO e MARIANO, 2008, p. 157-158).

Ao se deter sobre os encargos impostos à família no tocante às condicionalidades ligadas à saúde e educação, não se verifica por parte do poder público preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população usuária. A saúde fica restrita ao acompanhamento das gestantes e a pesagem das crianças, em um sistema no qual esses mesmos usuários não dispõem de especialidades médicas ou exames básicos. Quanto à educação, exige-se oitenta e cinco por cento de frequência para as crianças e setenta e cinco por cento para os adolescentes, sem que haja qualquer tipo de monitoramento para o controle da qualidade do ensino; o que evidencia a falta de contrapartida do Estado. No caso das famílias cujos adolescentes têm baixa frequência escolar ou evadem, seus benefícios são bloqueados ou cancelados, prejudicando toda a família e aumentando a situação de vulnerabilidade social.

Ainda no quesito educação, de acordo com os relatos de familiares e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, um dos fatores de evasão escolar tem relação direta com as disputas de facções rivais e milicianos por território. A organização das vagas escolares na rede pública não considera a impossibilidade de os alunos transitarem livremente em áreas dominadas pelas guerras do tráfico e grupos paramilitares. Assim, por vezes, frequentar a escola pode ser um caso de vida ou morte para esses jovens. Como consequência, a baixa escolaridade dificulta a inserção em cursos profissionalizantes que poderiam auxiliar na inclusão no concorrido mercado formal de trabalho.

Da mesma forma, organizar o retorno do adolescente ao seio familiar e comunitário demanda pensar estratégias por parte da equipe técnica em conjunto com a família. Uma delas é verificar se a facção prevalente no bairro de origem do adolescente é divergente daquela do bairro em que será encaminhado para o cumprimento da Semiliberdade, no caso de progressão da Medida de Internação. Ainda que o adolescente receba medida mais branda, como a Liberdade Assistida; pelas razões aqui ventiladas, nem sempre poderá retornar à comunidade de origem. Assim sendo, a família extensa costuma ser pensada pela equipe técnica, como rede de apoio e proteção, na falta de políticas que desempenhem essa função.

Diante da precariedade ou inexistência de serviços, programas e projetos; situação agravada pela conjuntura político-econômica dos últimos anos, algumas iniciativas pontuais por parte de trabalhadores do sistema socioeducativo, se destacam no cenário inóspito. Profissionais que acolhem os adolescentes e suas famílias em busca do desenvolvimento das potencialidades desses sujeitos, objetivando prepará-los para a vida extramuros e, de alguma maneira, prevenir a reincidência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao discutir a matricialidade sociofamiliar na Política de Assistência Social em uma conjuntura adversa, totalmente retrátil à garantia de políticas públicas de qualidade à população usuária composta, majoritariamente, por mulheres pobres, negras e pardas; apreende-se que a centralidade na família acaba se configurando em mais uma estratégia do modo de produção capitalista. Neste sentido, o Estado primeiramente busca na família a provisão e manutenção de seus membros. Somente após comprovada a “falência” da família em termos de recursos, as políticas públicas compõem de forma acessória (e em geral insuficiente). Nessa concepção “familista” impera o princípio da subsidiariedade. Quando tudo falha: a família, os amigos, a vizinhança, a igreja, a última alternativa é o Estado (MIOTO, 2011).

A intersectorialidade, prevista como um dos princípios organizativos do SUAS, constitui-se importante estratégia de articulação entre as diversas políticas que integram o Sistema de Garantia de Direitos. Por isso, acredita-se que sua ausência ou ineficiência repercute diretamente no cotidiano dos usuários e famílias mais empobrecidas que necessitam dos serviços públicos. À vista disso, cotidianamente, se consolida um princípio histórico em que a família para ser alvo das políticas sociais, necessita comprovar sua incapacidade de prover os “mínimos sociais”, em um claro movimento de “cidadania invertida” (FLEURY, 1995).

No que tange ao descumprimento das condicionalidades dos programas de transferência de renda, sobretudo no eixo educação, a evasão ou baixa frequência escolar, muito comum entre os adolescentes, costuma prejudicar toda a família que, por vezes, já se encontrava em situação de vulnerabilidade e risco social.

Por fim, as experiências trazidas pelos adolescentes e suas famílias são enriquecedoras e ajudam a refletir acerca das pressões provocadas pelos agentes públicos para que as famílias, por si mesmas, deem conta de suas demandas, podendo ser culpabilizadas e estigmatizadas quando não logram êxito.

Diante de quadro tão nebuloso em uma profissão cujo objeto se refere às múltiplas expressões da questão social, o trabalho com adolescentes e suas famílias, no campo socioeducativo, se mostra um grande desafio. Assim, apreende-se que o fazer cotidiano, que impele ao pragmatismo e imediatismo; precisa ser permeado por momentos de “suspensão” como este, que tragam em seu bojo um convite à reflexão crítica acerca da prática profissional e sua histórica funcionalidade ao capital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo, Saraiva, 2004.
- _____. Cartilha “Orientações para o Acompanhamento das Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família no Âmbito do SUAS”, Brasília, 2006.
- _____. Código de Ética do/a Assistente Social Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão.
- _____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº8069, de 13 de julho de1990.
- _____. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
- _____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993. Brasília: MPAS/SAS.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: MDS\SNAS, 2004.
- _____. NOB-RH/SUAS, Anotada e Comentada. Brasília, 2012.
- _____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.
- BEHRING, Elaine Rosseti. Brasil em Contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.
- CALDERÓN, Adolfo Inácio; GUIMARÃES, Rosamélia, Ferreira. “Família: a crise de um modelo hegemônico”. Serviço Social & Sociedade Nº 46, dezembro de 1994, p. 21-34.
- CARLOTO, C. Maria; MARIANO, Silvana Aparecida. Gênero e combate à pobreza: Programa Bolsa Família. Estudos Feministas, Florianópolis, 17(3): 312, setembro-dezembro/2009.
- COELHO, V. Paes. O trabalho da mulher, relações familiares e qualidade de vida. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 71, p. 63-78, setembro, 2002.
- COSTA, M. das Dores, CAVALCANTI, Sandra L. Barbosa. Administração da produção doméstica e reprodução da força de trabalho das famílias inseridas no setor informal de Natal, RN. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 33, p.67-80, agosto, 1990.
- DRUCK, Graça; FILGUEIRAS, Luiz. Política social focalizada e ajuste fiscal: as duas faces do governo Lula. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 24-34, 2007.
- DURHAN, Eunice. “Família e reprodução Humana”. In: Perspectivas Antropológicas da Mulher, Zahar, 1983.
- FLEURY, Sonia. Estado sem cidadão: “Seguridade social na América Latina”. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995.
- FONSECA, Cláudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. SAÚDE E SOCIEDADE. São Paulo, v. 14, n. 2, p.50-59, maio-ago. 2005.
- IAMAMOTO, Marilda V. e CARVALHO, Raul. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1985.
- KARSCH, U. Margarida. Cuidadores familiares de idosos: parceiros da equipe de saúde. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 75, p. 103-113, setembro, 2003.
- MIOTO, R. C. Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. In: Serviço

Social & Sociedade, São Paulo, nº 55, p. 114-130, novembro, 1997.

_____, Regina C. T. "Família e Assistência Social: Subsídios para o Debate do Trabalho dos Assistentes Sociais" (Orgs.) In: Família & Famílias: Práticas Sociais e Conversações Contemporâneas. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011, p. 03-14.

MOTA, Ana Elizabete. "O Mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade" (Org). 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C.; LEAL, Maria C. (Orgs.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 25-42.

SARTI, Cynthia Andersen. "A família como ordem simbólica". Psicol. USP, 2004, Vol.15, n 3 p. 11-28.1.

VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. As armas secretas que abateram a seguridade social. In: LESBAUPIN, Ivo. (Org.) O desmonte da nação: um balanço do governo FHC. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 91-114.

VITALE, M. A. Faller. Famílias monoparentais: indagações. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 71, p.45-62, setembro, 2002.

YASBEK, Maria Carmelita. Classes Subalternas e assistência social. 7ª ed. - São Paulo: Cortez, 2009.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 71, p.9-24, setembro, 2001.

<http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/assentada/assentada.htm>. Acesso em 02/07/2018.

Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf/view> Acesso em 10/07/2018.